

[Handwritten signature]



ASS. LEGISLATIVA
Proc. 11-98 514/02

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Vitória, 05 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 05/08/91
14:02 *[Handwritten initials]*

MENSAGEM Nº 73/91

*Senex-re
Publicar-re
Comissão de Justiça
Cum - 08/08/91*

Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Supervisão Geral da Assembleia Legislativa
Processo ADAL - 514/91
Em 08/08/91
[Handwritten signature]

Tenho a honra de dirigir-me à nobre Assembléia Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, a fim de solicitar a autorização prevista no art. 56, inciso VII da Constituição Estadual.

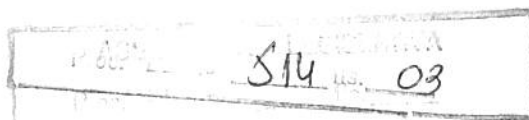
Dentre os inúmeros quefazeres a que se obriga o Chefe do Poder Executivo Estadual, diligenciando no sentido de promover o desenvolvimento econômico do Estado, está o de estabelecer contatos pessoais com empresários e industriais, no exterior, expondo-lhes a capacidade de o Espírito Santo poder oferecer-lhes vantagens e proveitos na hipótese da instalação de seus negócios em nosso território.

Com esse propósito deve ser prevista a necessidade de, em certas ocasiões, inesperadamente, o Governador empreender viagens a países onde haja essa possibilidade de expansão industrial.

Pode ocorrer, no entanto, que a ocasião propícia coincida com o recesso parlamentar ou, ainda que em funcionamento essa colenda Casa Legislativa, o aguardamento da imprescindível concessão da licença seja prejudicial ao êxito da visita.



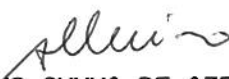
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Assim sendo, a permissão que solicito abrange rá o espaço de tempo de 13 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, com períodos de ausência não superiores a 15 (quinze) dias.

Desejo, ainda, comunicar a Vossa Excelência que, sempre que ocorra a necessidade de afastar-me, dentro do período da auto_rização agora solicitada, darei, previamente, ciência a essa egrégia Casa de Leis das datas de saída e regresso, do destino da viagem, da provável duração e do propósito que me levará ao exterior.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.


ALBUINO CUNHA DE AZEREDO
GOVERNADOR DO ESTADO

MC/AM



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 514 fis. 13

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/91

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Sr. Governador do Estado autorizado a se ausentar do território brasileiro durante o período compreendido entre 13 de setembro e 31 de dezembro do corrente ano, na forma do artigo 56, inciso VII, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 11 de setembro de 1991.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO